

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO****FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

CD/24064.23675-00

AUTOR DA EMENDA

PROPOSIÇÃO

Dep. Adriana Ventura

PLN 04/2024

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado

Supressiva

Art. 52

TEXTO PROPOSTO

Suprima a alteração da alínea "c", do inciso III, do § 1º, do art. 52 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2024:

JUSTIFICATIVA

A autorização constante da LDO 2024 para alteração de Identificadores de Resultado Primário - RP por ato do Secretário da SOF se restringe a correção de erros e omissões que impeçam a execução das despesas. Agora o governo quer autorização irrestrita para alterações de RP, exceto os RPs 6, 7 e 8 (emendas).

O problema dessa autorização irrestrita para alteração de RPs é que a LOA já autoriza o remanejamento de dotações do PAC (RP 3) de forma bastante ampla. Quando associamos essa possibilidade de alteração de RP com a autorização para remanejamento da LOA por ato do Executivo, o Governo poderá remanejar suas despesas quase que ilimitadamente, pois bastará alterar o RP de qualquer outra despesa para o RP 3 do PAC e com isso remanejar o orçamento sem que o Congresso se manifeste sobre essas alterações.

Assinatura

